

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-20-44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 440/96

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial,
Votuporanga

ASSUNTO: Autorização para funcionamento da Unidade SENAC
Votuporanga - Centro de Desenvolvimento Profissional

RELATOR: Cons. Pedro Salomão José Kassab

PARECER CEE Nº 360/96 - CESG - APROVADO EM 31-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Em Ofício ATE-45, datado de 12 de julho de 1996, a Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - SP solicita ao Conselho Estadual de Educação autorização para funcionamento da Unidade SENAC Votuporanga - Centro de Desenvolvimento Profissional, localizada na Rua Guaporé, nº 225, no Município de Votuporanga - SP, informando, ainda que "a instalação da nova Unidade foi aprovada pelo Conselho Regional do SENAC - SP, com a finalidade de atender a uma proposta desta Administração Regional que visa a expansão de sua rede de Unidades no Estado de São Paulo".

O SENAC tem, por delegação, suas atividades supervisionadas pela Administração Regional, nos termos da Resolução SE 30/81.

De acordo com o Relatório da Assessoria Técnica de Educação do SENAC, o prédio possui toda a infra-estrutura para o funcionamento e atende às normas legais; o pessoal admitido para o exercício de cargos e funções está legalmente apto; os laboratórios, equipamentos e mobiliários

estão devidamente preparados. O Regimento (aprovado pelo Parecer CEE nº 177/75) e os Planos de Curso a serem adotados pela Unidade são comuns a toda rede de ensino supletivo do SENAC - SP. Os recursos financeiros, que são repassados pela Administração Regional, provêm, conforme os dispositivos legais, de contribuições compulsórias de empresas vinculadas ao SENAC e de taxas cobradas da clientela matriculada nos diversos cursos.

No protocolado também consta a planta do prédio.

Analizados os autos, conclui-se que o pedido atende às exigências das alíneas "a" e "e" do inciso III do Artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, autoriza-se o funcionamento da Unidade SENAC Votuporanga - Centro de Desenvolvimento Profissional.

São Paulo, 30 do julho de 1996

a) *Cons. Pedro Salomão José Kassab*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sônia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 31 de julho de 1996

a) *Cons. Arthur Fonseca Filho*
Vice-Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1996.

a) *FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*
Presidente